



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Câmara Mun. de Vitorino

## PROJETO DE LEI Nº 009/2015

Aprovado por unanimidade

Aprovado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado por emenda \_\_\_\_\_

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Em 09 / 03 / 15

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um Barracão Industrial, com área construída de 400,00 m<sup>2</sup>, edificado em imóvel suburbano, área industrial, constante da Matrícula nº 9.956, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m<sup>2</sup>(cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), sob área de 1.600,00 m<sup>2</sup>(mil e seiscentos metros quadrados), para as empresas Palaoro e Palaoro LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.978.161/001-66, para a instalação de uma Indústria de Impressão de material para uso publicitário em geral (placas audiovisuais, faixa em impressão digital, carimbos, adesivos e serigrafia) e JULIANA SCHAUSS S. DE LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.227.349/0001-14, para a instalação de uma Indústria de Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - Nas dependências do imóvel ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Ficam as Concessionárias obrigadas, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 03 (três) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

---

**Art. 6º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** – O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

**Art. 8º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

**Art. 9º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de Fevereiro de 2015.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2015

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 009/2015, que Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências, visando a instalação das Empresas Palaoro e Palaoro LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.978.161/0001-66, para a instalação de uma Indústria de Impressão de material para uso publicitário em geral (placas audiovisuais, faixa em impressão digital, carimbos, adesivos e serigrafia) e JULIANA SCHAUSS S. DE LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.227.349/0001-14, para a instalação de uma Indústria de Fabricação de artefatos de cimento e produtos de concreto, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, conforme solicitação através dos requerimentos protocolados sob nº 304 e 311/2015.

O imóvel em questão será utilizado pelas empresas para instalar uma Indústria de Impressão de material para uso publicitário e Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

As empresas ora requerente se responsabilizam em contratar 03 (três) funcionários no início de suas atividades podendo esse número ser ampliado de acordo com a demanda necessária. Portanto, nada mais justo que conceder este imóvel para as empresas, de acordo com a política de desenvolvimento industrial, a fim de gerar mais empregos e renda para o nosso Município.

Sendo assim, pedimos a colaboração desse Legislativo na análise, apreciação e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de Fevereiro de 2015.

  
**JUAREZ VOTRI**  
**Prefeito Municipal**

3